

PROJETO DE LEI N° 197/2013

Proíbe a cobrança de taxa ou quaisquer outros valores correspondentes a inspeção e certificação veicular ambiental no Município de Sorocaba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica proibida no Município de Sorocaba a cobrança de taxa ou quaisquer outros valores correspondentes a inspeção e certificação veicular ambiental, de forma a controlar as emissões de poluentes.

Art. 2º - Cabe ao Executivo elaborar o Plano de Controle de Poluição Veicular do Município de Sorocaba – PCPV, em consonância com o Plano de Controle de Poluição Veicular do Estado de São Paulo – PCPV, tendo como base o inventário de emissões de fontes móveis e, quando houver, o monitoramento da qualidade do ar, visando à redução da emissão de poluentes.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2013.

IRINEU TOLEDO
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Não são inusitados os reclamos recebidos por essa Casa de Leis a respeito da enorme carga tributária que recai sobre a população. Impostos, taxas, contribuições, enfim, imposições legais que oneram, sobrecarregam o trabalhador, impingindo-lhe sofrimento excessivo, subtraindo-lhe o direito de pleno gozo de sua renda.

Assim, não é salutar que esta Casa “feche os olhos” a esta realidade.

Ao contrário, deverá o Poder Público assumir a responsabilidade de promover melhorias à qualidade de vida do cidadão, zelar pela sua integridade, contudo, sem que para isso promova novas cobranças, criando tributos.

E é justamente isto o que prevê o presente projeto.

A Resolução 418, de 25 de Novembro de 2009, do Conselho Nacional do Meio ambiente – CONAMA, estabelece as diretrizes e os critérios necessários, bem como determina aos Estados e Municipais a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso, através de seus respectivos órgãos de meio ambiente, atendendo às disposições federais que regem a matéria.

Com apoio nestes argumentos, dentre outros, ensejou a decisão judicial que em caráter liminar determina ao Governo do Estado de São Paulo a obrigação de instituir em no máximo 18 (dezoito) meses e em 128 cidades, incluindo-se o município de Sorocaba, a inspeção veicular para controle de emissão de gases e ruídos.

Por esta razão é que entendemos salutar a presente propositura, contando com o apoio dos nobres pares dessa Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2013.

IRINEU TOLEDO
Vereador

